



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 122/2015

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME:

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, situado à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Coronel Vivida-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME**, situada na Rua Profª Nilce Teresinha Zanetti, 929 - Jardim Paulista, na cidade de Campina Grande do Sul (83.430-000), estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.353.208/0001-97, neste ato representada pela Sra. **Monica Regina de Mello Faria**, portadora do CPF nº 036.117.429-29 e RG nº 6.990.574-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **BRINQUEDOS PARA CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIS: PRIMAVERA, ARCO-IRIS, VÓ ERNA, AQUARELA E DONA EMMA BOING HORT**, conforme discriminado a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	2	9,0	UN	BONECA CONFECCIONADA EM VINIL, ATOXICA, COM CHUPETA, MAMADEIRA E 02 PECAS DE ROUPAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE ALTURA, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	SID NYL	20,73	186,57
1	6	5,0	UN	BONECA, SEM CABELOS, LAVAVEL, CORPO EM VINIL MACIO E COM CHEIRO DE TALCO, COM VESTIDO E FRALDINHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM DE ALTURA, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	COTIPLÁS	24,45	122,25
1	7	8,0	UN	BOLA PRODUZIDA EM E.V.A, Nº 08, DECORADA COM PERSONAGENS DIVERSOS, COM APROXIMADAMENTE 20 CM DE DIAMETRO, COM VALVULA, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	LIDER	18,90	151,20
1	21	1,0	UN	QUEBRA CABECA INFANTIL, MOTIVO ZEBRA, CONTENDO 04 PECAS DE MADEIRA DIMENSOES APROXIMADAS: 15X15X1CM, RECOMENDADO PARA CRIANCAS A PARTIR DE 02 ANOS DE IDADE, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	FIRST STEP	22,43	22,43
1	22	1,0	UN	QUEBRA-CABECA INFANTIL, MOTIVO GIRAFAS, CONTENDO 04 PECAS DE MADEIRA DIMENSOES APROXIMADAS: 15X15X1CM, RECOMENDADO PARA CRIANCAS A PARTIR DE 02 ANOS DE IDADE, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	FIRST STEP	22,43	22,43
1	23	1,0	UN	QUEBRA-CABECA INFANTIL, MOTIVO TIGRE, CONTENDO 04 PECAS DE MADEIRA DIMENSOES APROXIMADAS: 15X15X1CM, RECOMENDADO PARA CRIANCAS A PARTIR DE 02 ANOS DE IDADE, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	FIRST STEP	22,43	22,43
1	30	2,0	KIT	KIT COM 04 SAPINHOS, SENDO 01 GRANDE E 03 PEQUENOS, FABRICADOS EM VINIL, RECOMENDADO PARA CRIANCAS A PARTIR DOS 4 MESES, PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO	APOLO	14,45	28,90



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1	32	3,0	UN	MORDEDOR PARA BEBE, PRODUZIDO EM PVC ATÓXICO E POLIPROPILENO, VFORMATO DE LEÃOZINHO, MEDIDAS APROXIMADAS 11,5 X 12 X 3 CM	MILLA	18,59	55,77
1	34	3,0	JOG	JOGO DE BOLICHE, CONTENDO 6 PINOS E 2 BOLAS FABRICADOS EM PLÁSTICO RESISTENTE, TEMÁTICA CARROS, EMBALADOS COM BOLSA PLÁSTICA COM FECHAMENTO EM ZIPER	LIDER	57,20	171,60
1	37	1,0	UN	TUNEL CONFECCIONADO EM NYLON SUPER RESISTENTE, TOTALMENTE DOBRAVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO: 55X55X300 CM, RECOMENDADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 01 ANO DE IDADE	MOLOKO PLUS	158,30	158,30
VALOR TOTAL						941,88	

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 72/2015** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 941,88 (novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oitenta centavos)**, conforme descrição dos produtos acima.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/Unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
05/01	Departamento de Educação	05.00112.365.0012.2.011	3.3.90.30.14	133	4092
05/01	Departamento de Educação	05.00112.365.0012.2.011	3.3.90.30.14	133	4093
05/01	Departamento de Educação	05.00112.365.0012.2.011	3.3.90.30.14	134	4094

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias).

Cláusula Sexta - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os brinquedos deverão ser entregues nas especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os brinquedos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis;

6.2. Os brinquedos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Compras.

6.3. A contratada deverá entregar os brinquedos no Centro Cultural Benedito Rakowski, localizado na Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, Centro, Coronel Vivida - Pr, ou em outro local por esta, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

6.4. Os brinquedos deverão ser fornecidos, sem ônus para a Contratante.



6.5. No ato de entrega, os brinquedos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Compras. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá constar na Nota fiscal Eletrônica o número do contrato de repasse, o nome do Programa e o Órgão repassador dos recursos. Estes dados serão fornecidos pelo Município;
- c) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, modelo, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

6.6. Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

6.6.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

6.6.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação do estabelecido no item 6.8 e alíneas e consequente aceitação.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.8. Em caso de devolução dos brinquedos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

6.9. No desconto ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

6.10. Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer os brinquedos no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado referente aos brinquedos fornecidos e em funcionamento, após vistoria do Município de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos itens, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme item 18.1.

7.4. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.4.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

7.4.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7.4.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

7.4.4. de comércio exterior."

7.5. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Cláusula Oitava - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos brinquedos recebidos.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

I) entregar os itens na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro. Observadas as exigências constantes das especificações e da proposta, em dias úteis, no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas;

II) fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;

III) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;

IV) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;

V) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

VI) comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

VII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

VIII) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

X) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

IV) comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o contratado estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Município de Coronel Vivida - PR.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



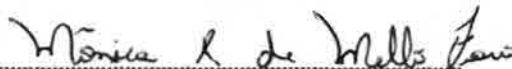
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Coronel Vivida (PR), 26 de agosto de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Monica Regina de Mello Faria
Monica Regina de Mello Faria - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

A empresa LATICÍNIOS BOA ESPERANÇA LTDA, torna público que requereu do IAP, a Renovação da Licença de Operação, para a atividade do tipo Fabricação de Laticínios, implantada da Rod. Ouro Verde, 5/N, Zona Rural, Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0925



PORTARIA N.º 051, de 24 de agosto de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do Inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal N.º 1.482/98 de 26.06.98, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, especialmente no § 4º do art. 31, RESOLVE

Art. 1º. Por necessidade dos serviços, fica concedida ampliação da carga horária em mais 10(dez) horas, totalizando 30(trinta) horas semanais, à Professora Municipal Celetista Cleusair Peruzzo, a partir de 17(dezessete) de agosto de 2015.

§ 1º. As dez horas ampliadas conforme caput é designado para a Docente ministrar aulas nas séries iniciais do ensino fundamental na Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão – EIEF, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município, no horário das 13h00min às 15h00min de segunda a sexta-feira.

§ 2º. A ampliação da carga horária estabelecida no caput deste artigo perdurará até o final do ano letivo de 2015, 16/12/2015.

Art. 2º. Promover, no interesse da administração municipal, a transferência de 10(dez) horas semanais, do turno a que se refere à ampliação da carga horária concedida à Professora Municipal Celetista Evanir Soares Slepman, através do item 03 do art. 1º da Portaria n.º 013 de 09/02/2015, da Escola Municipal Juvenino Rufatto–EIEF, localizada no Bairro Industrial para a docente ministrar essas horas-aulas na Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município, a partir de 17(dezessete) de agosto de 2015.

§ 1º. As dez horas transferidas conforme caput são designadas para a Docente ministrar aulas nas séries iniciais do ensino fundamental, no horário das 13h00min às 17h00min todas as segundas e sextas-feiras e das 13h00min às 15h00min todas as quartas-feiras, letivos, de cada mês.

§ 2º. Decorrente do disposto no parágrafo anterior, o horário a ser cumprido na Unidade Escolar: Escola Municipal Juvenino Rufatto–EIEF, localizada no Bairro Industrial será das 13h00min às 17h00min todas as terças e quintas-feiras e das 13h00min às 15h00min todas as quartas-feiras, letivos, de cada mês.

§ 3º. O disposto no caput deste artigo perdurará até o final do ano letivo de 2015, 16/12/2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 24(vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Mirlene Weis

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico n.º 72/2015. OBJETO: fornecimento de brinquedos para os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIS. Prazo de entrega: 20 dias. Contratante: Município de Coronel Vívda

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
119/2015	AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	14.676.091/0001-94	1.902,00
120/2015	ALLIEVI & ALLIEVI LTDA	74.005.943/0001-43	2.946,42
121/2015	MASTER TOYS COMERCIO DE LIVROS E BRINQUEDOS LTDA	13.010.058/0001-68	1.734,80
122/2015	MONICA REGINA DE MELLO FARIA - ME	17.353.208/0001-97	941,88
123/2015	REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA	01.753.210/0001-02	1.526,30

Coronel Vívda, 26 de agosto de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE	ADITIVO DE PRAZO
LICITAÇÃO	TOMADA DE PREÇOS 003/2014 CONTRATO N.º 073/2014
PARTES	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
	JIRAU ALTO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA ME
OBJETO:	Contrato é a execução de Construção de 01 creche, com área de 542,55 m², em um terreno de 1.080,00 m², incluindo os seguintes serviços: Alvenaria em tijolos cerâmicos; estrutura metálica; cobertura com telha cerâmica; forro em pvc; instalações elétricas; instalações hidráulicas; instalações para gás; instalações de prevenção de incêndio; revestimento de pisos, paredes e tetos; pintura entre outros serviços descritos no orçamento, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º 003/2014, fornecida pelo CONTRATANTE.
ADITIVO:	Fica prorrogado o prazo de execução do contrato para até 30/07/2015, e o prazo de vigência do contrato até 30/06/2016.

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

LEI N.º 2019/2015

Aprova o Loteamento Bonatto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do Lote Rural n.º 2-F-2 (dois-F-dois), da Gleba n.º 23-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, da Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos, com a área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), matriculado sob n.º 20.149, livro 2, ficha 1, no Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade de Sérgio Bonatto, inscrito no CPF sob o n.º 786.694.139-49 e sua esposa Marcia Teresinha Duarte Bonatto, localizado no Bairro Santa Luzia, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com 01 (uma) quadra e 01 (um) lote, assim distribuído:

Quadro Resumo I – Parcelamento da área

Loteamento		
Área dos lotes	800,00m²	100,00%
Área Total do Loteamento	800,00m²	100,00%

Quadro Resumo II – Área destinada aos lotes

Quadra	Área
01	800,00m²
Área Total dos Lotes	800,00m²

Art. 2º A área do loteamento aprovado pela presente lei, fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a Lei n.º 1913/2014.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal n.º 1944/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos-PR, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton
Prefeito

LEI N.º 2020/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a titular lotes em nome das famílias carentes residentes no Loteamento Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a titular em nome das famílias carentes residentes no Loteamento Social, Bairro Margarida Galvan, no Município de Dois Vizinhos – PR, os lotes conforme descrito abaixo:

Lote	Quadra	Matrícula	Área do Lote m²	Valor avaliado R\$	Família beneficiada
01	01	31.226	330,19	16.500,00	Maria Angelica Michels e Genesio Michels
01	02	31.227	313,90	15.700,00	Mari Schornen
02	02	31.228	276,83	13.850,00	Francieli Maria Defaven Rumanski e Jefferson da Silva
03	02	31.229	272,52	13.650,00	Elizabeta Rumanski e Pedro Rumanski
04	02	31.230	242,35	12.150,00	Tamires Lianza Scheffer
05	02	31.231	245,44	12.300,00	Angelina dos Santos
06	02	31.232	245,53	12.300,00	Dalane dos Santos
07	02	31.233	218,86	10.850,00	Daniel Fernando Tartari
08	02	31.234	227,54	11.400,00	Eliane de Olanda Cavalcante e Emerson Batista da Silva
09	02	31.235	238,19	11.900,00	Lindamir Alves Borges
10	02	31.236	204,99	10.250,00	Laudir Brandão
11	02	31.237	232,23	11.650,00	Luzia Dorval e Domingos de Souza
01	03	31.238	396,52	19.850,00	Marizete de Moraes Pacheco e Idalino Pacheco
02	03	31.239	357,25	17.900,00	Helena Dorval e José Ressel Bageston
03	03	31.240	293,06	14.700,00	Cleudete Manique Barreto e Claudemar dos Santos
04	03	31.241	293,27	14.700,00	Elis Marina Passaglia
05	03	31.242	282,50	14.200,00	Ernesta das Neves
06	03	31.243	320,61	16.050,00	Maria Salete dos Santos
07	03	43.317	153,45	7.680,00	Martins Rodrigues e Vandenir Reuther
07-A	03	43.318	143,95	7.200,00	Simone Correa Valtier e Leocir de Moura
08	03	31.245	350,39	17.550,00	Maria Salete de Lima e Luiz Barbosa de Lima
09	03	31.246	386,79	19.350,00	Kella Domingos de Oliveira e Marcio Moraes
10	03	31.247	294,65	14.750,00	Maria Madalena Barbosa
11	03	31.248	295,78	14.800,00	Direu da Silva
12	03	31.249	239,15	12.000,00	Nair Lemes de Souza Cavaleiro e Antonio Nunes Cavaleiro
13	03	31.250	238,85	12.000,00	Rosângela Gonçalves Rodrigues
01	05	31.253	252,80	12.650,00	Maria Rosa dos Santos
02	05	31.254	206,76	10.350,00	Everaldo Nunes Carneiro
01	06	31.256	368,07	18.400,00	Tereza Gonçalves